



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

**DECRETO Nº 8.324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**



**DECRETO Nº 8.324, de  
07 de novembro de 2017**

**Autoriza o Executivo Municipal receber por doação com encargos, uma ambulância, da União por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção da Saúde.**

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo, especialmente, da constante do artigo 106, I, "i", da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, que da interpretação do artigo 116, do mesmo Estatuto Legal, se conclui que a aquisição de bens móveis, por doação, não está sujeita à autorização legislativa.

**CONSIDERANDO**, a existência de um **Processo Administrativo nº 96566-2017**, que compõe outros documentos relativos à transmissão gratuita a que se refere este Decreto, inclusive Nota Fiscal do referido veículo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação com encargos, da União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria da Atenção à Saúde, representada por Francisco de Assis Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 1259, de 28 de junho de 2016, CNPJ 00.394.544/000185, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar, cidade de Brasília, Distrito Federal, *um veículo automotor Furgão, Marca Mercedes-Bens, Modelo 415 Sprinter, cor predominantemente branca, Ano/Modelo 2017/2018, Motor a Diesel, 147 VC, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, Pregão Eletrônico – SRP nº 66/2016, chassi 8AC906633JE136698, no valor de R\$ 176.286,00 (cento e setenta e seis mil reais em duzentos e oitenta e seis centavos).*

**Art. 2º** A presente doação é onerosa suportando a donatária a incumbência de somente utilizar o referido veículo como renovação de frota, tendo como finalidade o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - não podendo ser dada outra destinação, conforme preconizam as Portarias GM nºs. 3556/2013, 1010/2102, 1600/2011 e 2048/2002.



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

**DECRETO Nº 8.324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**



**DECRETO Nº. 8.324, de  
07 de novembro de 2017**

Fls. 02

**Art. 3º** Em caso de constatação pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e, forma a que se propõe a presente doação, será promovida a revogação parcial ou total da doação, estando reservado o direito de reclamar a restituição do bem doado, podendo o mesmo ser destinado a qualquer tempo a outro donatário, sem qualquer direito de indenização.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de novembro de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI

Seção de Secretaria e Expediente.



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

### TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

### TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO  
RESIDENCIAL, CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
E O HOSPITAL E MATERNIDADE  
FREI GALVÃO

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel não residencial situado à Rua Domingos Leme, n. 77, bairro Santa Rita, Guaratinguetá/SP, compreendendo instalações e mobiliários, firmado em 17 de dezembro de 2014, entre o **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, inscrito no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com sede à Rua Domingos Leme, n. 77, neste ato representado por **MARIA DA LEOPOLDINO DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.388.428-4, SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.258.828-20, ora denominada **LOCADORA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, com sede à Rua Jacques Félix, 02, bairro de São Gonçalo, Guaratinguetá/SP, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, ora denominada **LOCATÁRIA**, ficam ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ÁREA LOCADA

É objeto do presente Termo Aditivo a locação de uma área de 169 m<sup>2</sup>, destinada à observação dos pacientes do serviço de urgência e emergência, que passará a integrar o espaço atualmente destinado ao PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente locação inicia-se em 1º de outubro de 2017, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, ocasião em que a **LOCATÁRIA** se obriga a



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

### TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

devolver à **LOCADORA** o imóvel ora locado, nas mesmas condições em que o recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Pela locação da referida área, fica convencionado o pagamento mensal do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que vigorará pelo período de 14 (quatorze) meses, que juntamente com os demais encargos da locação, deverá ser pago através de transferência bancária, a ser creditada na conta corrente n. 100.271-6, da agência n. 3358-8, do Banco do Brasil, até o dia 05 (cinco) subsequente a cada mês vencido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato de locação originário, firmado em 17 de dezembro de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente do Termo.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente ajuste em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 01 de Setembro de 2017



MARIA DA LEOPOLDINO DA ROCHA  
Hospital e Maternidade Frei Galvão



MARISTELA SIQUEIRA MACEDO  
DE PAULA SANTOS  
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

  
GILBERTO NERING

  
ALEXANDRE A. ROCHA DA COSTA



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

### CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Guaratinguetá, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS Municipal e a Obra Social Nossa Senhora da Glória, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à rua Jacques Félix, n. 02, bairro São Gonçalo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA**, com nome fantasia **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JOÃO ROSENDO**, CNPJ 48.555.775/0118-60, entidade beneficente de Assistência Social, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por seu procurador, **ADALBERTO CALMON BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG. 17.609.612-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.446.058-62, residente e domiciliado na Rua Tenente Quirino, 370, Bairro Pedregulho, CEP.: 12.515-200, cidade de Guaratinguetá, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.080/90, art. 24 e lei municipal nº 10.708/2003, portaria 2077/2003.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes:



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

Parágrafo primeiro - O presente convenio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para o atendimento a pessoas desospitalizadas de serviço de psiquiatria em condições de vivem em residências.

Parágrafo segundo - O Serviço OSNSG - Obra Social Nossa Senhora da Glória - compromete-se a integrar o sistema de saúde estabelecido pelo MUNICÍPIO na Rede de Saúde Municipal de Guaratinguetá, de acordo com o Programa "De Volta para Casa", lei Federal 10.708/2003.

#### DOS ENCARGOS - CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem encargos dos convenientes:

##### I - Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

##### II - Dos encargos do MUNICÍPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados do Serviço de Residência Terapêutica (SRT).

##### III - Dos encargos da CONVENIADA:

1. Fornecer a necessária infraestrutura aos moradores;
2. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS, que for determinado pelo Ministério da Saúde (M.S.);
3. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS;
4. O serviço aqui conveniado ficará sob a regulação do gestor municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONVENIADA se compromete, ainda, a:



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

1. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério de Saúde;
2. Esclarecer aos moradores sobre seus direitos e serviços oferecidos;
3. Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
4. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor locais do SUS;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A Unidade de Avaliação e Controle do Município e o Responsável pelo Programa Saúde Mental deverão verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA:

- um total de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) para investimento em parcela única a ser repassado no ano de 2017, recurso proveniente do Ministério da Saúde, para implantação da SRT tipo II, observadas as diretrizes da Portaria nº 106/GM/MS de 2000.
- parcelas mensais de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) para custeio, repassadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional, a serem corrigidos pelo Ministério da Saúde quando assim determinar em Portaria Ministerial;
- parcelas mensais de R\$7.000,00 (sete mil reais) para custeio, repassadas pela portaria do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde quando assim determinar.
- parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), para implantação da SRT tipo II repassada pelo Governo Estadual através da Secretaria Estadual de Saúde e;



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETA

Parcela única de R\$20.000,00 (vinte e mil reais), para investimento a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convenio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 120 (noventa) dias, por escrito

#### CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde dos residentes.

Parágrafo único. O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 120 dias.

#### CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam aplicadas a este convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guaratinguetá/SP para dirimir as dúvidas que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2017.

ADALBERTO CALMON BARBOSA  
Procurador da Obra Social Nossa Senhora da  
Gloria

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE  
PAULA SANTOS  
Secretária Municipal da Saúde

#### TESTEMUNHAS

1

ANA CLÁUDIA BAESSO

1

ALEXANDRE A. ROCHA COSTA



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

EDITAL Nº 001/2017



GUARATINGUETÁ - SP

EDITAL Nº 001/2017

### PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO

#### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO DE CARÁTER ASSISTENCIAL

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão – de – obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Frente de Trabalho instituído pela Lei Municipal nº 3.505/2.001, alterada pela lei Nº 3.527/2.001.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para parte da população desempregada, residente no Município de Guaratinguetá/SP.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá faz saber que fará seleção de 80 (oitenta) trabalhadores desempregados a fim de proporcionar-lhes ocupação, qualificação profissional e renda, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou outra Secretaria em que houver necessidade, conforme descrito abaixo:

#### 1. QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Disponibilidade	Capacitação	Valor da bolsa qualificação mensal
Ajudante de serviços braçais	80 (oitenta)	40 (quarenta) horas semanais	3,5 (três horas e meia) semanais	R\$ 1(um) salário mínimo nacional + cesta básica

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Os inscritos selecionados para participarem do Programa Emergencial de Frente de Trabalho desenvolverão atividades nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Braçais, com prestação de serviços de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais, para atender necessidades temporárias ou emergenciais do município.

**2. - DA CAPACITAÇÃO** – A capacitação será ministrada por órgãos municipais com experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1.- As inscrições serão realizadas no período de 16 de novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2017, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na Anenida J.K de Oliveira nº 793, Campo do Galvão- Guaratinguetá-SP, Cep 12.505-300, no horário das 13:00 às 16:30 horas.



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

EDITAL Nº 001/2017



**GUARATINGUETÁ - SP**

3.2.- Da totalidade de vagas previstas no edital, ficam reservadas 20 ( vinte) vagas para moradores de rua.

As inscrições dos moradores de rua serão feitas no CREAS localizado na rua Feijó, nº 153, Centro, Guaratinguetá-SP, por servidor municipal do CREAS.

Caso não se complete as 20 vagas com moradores de rua, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos.

3.3- As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, são os seguintes requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II. Residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos no município e próximo ao da colaboração prevista no art.4º, da Lei 3.505/2001.
- III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar;
- IV. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3.4.- Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e ( 1 ) uma cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira profissional. (cópia do número da carteira e do último registro de emprego)
- II. CPF; (cópia)
- III. RG; (cópia)
- IV. PIS/PASEP; (cópia)
- V. Comprovante de residência com CEP. (cópia)

3.5.- A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

3.6.- Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), deverá juntar declaração de próprio punho informando que não está inscrito nos referidos Programas.

3.7.- O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.8.- Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civis e penais.



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

EDITAL Nº 001/2017



**GUARATINGUETÁ - SP**

#### **4- DA ETAPA DE SELEÇÃO**

4.1.- No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Residir próximo ao local da colaboração;
- II. maior encargo familiar;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. mais idade.

4.2.- A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital;

4.3.- Compete a banca de inscrição somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

#### **5- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1.- Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação;

5.2.- Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital.

#### **6- DO INGRESSO**

6.1.- A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou por meio de entidades e Secretarias participantes no Programa.

6.2.- O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.

6.3.- O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.4.- O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo bolsista.

#### **7.- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

7.1.A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo que sempre às segundas-feiras no período matutino, no horário de 7:30 as 11:00 horas, será reservado dentro da jornada atividade para qualificação profissional ou alfabetização do auxiliado interessado.



# Jornal Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 10 de novembro de 2017 - Edição Extraordinária nº2815

EDITAL Nº 001/2017



**GUARATINGUETÁ - SP**

7.2.- As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por até 03 (três) meses, não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários.

7.3.- Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

7.4.- A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

7.5.- O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

II. quando não observar as normas estabelecidas pela administração;

III. quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) intercalados;

IV. quando, não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização,

V. quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

7.6.- As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 4.1 deste edital.

7.7.- Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção poderão feitas através do Jornal Oficial do Município, afixadas nos murais da Sede da Prefeitura e da Secretaria de Serviços Urbanos e poderão estar à disposição no site: [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br).

Guaratinguetá, 09/11/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP - Telefone: (12) 3128-2800

[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)